P. M. CARACARAÍ
PROC: 12/2025
FLS: 454
ASS:

PARECER JURÍDICO 077/2025

PROCESSO Nº 012/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídico-formal de Controle prévio de legalidade de procedimento licitatório – Aquisição de cestas básicas alimentos destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social.

I. INTRODUÇÃO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração quanto à realização de **controle prévio de legalidade**, nos termos do **art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021**, sobre o procedimento licitatório instaurado sob a modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social**, atendidas pela Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município de Caracaraí-RR.

A contratação está amparada pela **Emenda Especial nº 202340930002** e pela **Lei Municipal nº 674/2021**, de 22 de março de 2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deverá ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise da conformidade jurídica da contratação, inclusive de editais e minutas contratuais. O §4º do mesmo artigo dispõe:

> **Art. 53, §4º** – *Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

A finalidade do controle jurídico consiste em aferir a **regularidade formal dos documentos**, a **aderência aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência** e o respeito às normas específicas da nova Lei de Licitações.

III. ANÁLISE DOCUMENTAL

A documentação que instrui o processo foi analisada sob o prisma da legalidade formal, conforme delimitação do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não sendo objeto deste parecer aspectos técnicos, econômicos ou de conveniência administrativa.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 12/2025
FLS: 455
ASS: Ana

Verificou-se que o processo contém os seguintes elementos exigidos na fase preparatória (art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

- **Autorização da autoridade competente;**
- **Estudo Técnico Preliminar**, demonstrando a necessidade da contratação, com base na situação de vulnerabilidade social e previsão orçamentária vinculada à emenda parlamentar mencionada;
- **Termo de Referência**, com definição clara do objeto, requisitos, quantitativos, obrigações das partes, critérios de entrega, fiscalização e sanções;
- **Pesquisa de preços**, acompanhada de memória de cálculo e valores compatíveis com os praticados no mercado;
- **Minuta do Edital de Pregão Presencial**, com definição do critério de julgamento (menor preço) e cláusulas de habilitação conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Diante da análise estritamente jurídica do processo nº 012/2025, à luz do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não se identificam vícios formais que impeçam o regular prosseguimento do certame**, desde que observadas as recomendações a seguir:

V. PARECER

Assim, **nos limites do art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, manifesta-se esta Procuradoria **pela legalidade formal do procedimento licitatório**, autorizando-se o prosseguimento do feito, com ressalva ao cumprimento das recomendações ora destacadas.

Submeto o presente parecer à apreciação superior, para os efeitos legais.

Caracaraí-RR, 19 de maio de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025